



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CAMPUS URUTAÍ**

**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino para a Educação Básica (PPGEnEB)  
Mestrado Profissional em Ensino para a Educação Básica**

---

## **RESOLUÇÃO CPPGEnEB N.º 001, DE 15 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre as regras para a realização e respectivas pontuações referentes a Atividades Complementares, por discentes, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ensino para a Educação Básica (PPGEnEB/IFGoiano).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino para a Educação Básica (CPPGEnEB), do Instituto Federal Goiano - Campus Urutaí, por meio de suas atribuições, consoante ao Regulamento Geral e ao Regimento Interno, do referido programa, com vistas a estimular o envolvimento de discentes em atividades de pesquisa, ensino e extensão, articuladas ao Documento de Área da Capes, no Ensino (Área 46),  
**RESOLVE:**

### **Do objeto**

Pág. 1

**Art. 1º** Normatizar as Atividades Complementares a serem cumpridas e seus respectivos créditos.

**Art. 2º** Entende-se por Atividades Complementares as atividades afins da pesquisa e/ou desenvolvimento técnico e tecnológico, de natureza educacional, que têm por objetivo contribuir para a definição e o desenvolvimento do tema norteador do Trabalho de Conclusão (Mestrado), bem como a solidificação das formações acadêmica e profissional do discente.

**Parágrafo único.** Serão aceitas as Atividades Complementares realizadas e comprovadas, no período em que o estudante estiver regularmente matriculado, no Programa de Pós-graduação em Ensino para a Educação Básica (PPGEnEB).

**Art. 3º** A quantidade mínima de créditos necessários em atividades complementares é de 03 (três) créditos.

§ 1º Fica vedada a obtenção da totalidade dos créditos exigidos em Atividades Complementares aos pós-graduandos, de forma individual. Obrigatoriamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das publicações/atividades deverão ser realizadas com o respectivo Orientador e, quando houver, Coorientador.

§ 2º Para as Atividades Complementares, obrigatoriamente, no mínimo, 70% (setenta por cento) da participação/publicação deverão ser em eventos/periódicos na área de Ensino.

§ 3º Todas as Atividades Complementares serão validadas pelo Colegiado do PPGEnEB e com a devida anuência do Orientador.

§ 4º O número de créditos correspondente a cada atividade exercida pelo pós-graduando fica estabelecido conforme indicado no Tabela 1:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CAMPUS URUTAÍ**

**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino para a Educação Básica (PPGEeB)**

**Mestrado Profissional em Ensino para a Educação Básica**

***Tabela 1: Atividades Complementares e seus respectivos créditos***

<b>ATIVIDADE COMPLEMENTAR</b>	<b>Créditos com orientador (por ação concluída e registrada)</b>	<b>Créditos sem orientador (por ação concluída e registrada)</b>
Organização de Evento de Pesquisa/Ensino/Extensão (Limitada a dois eventos)	0,5	0,2
Apresentação de pôster em evento científico (Local ou Regional)	0,5	0,2
Apresentação de pôster em evento científico internacional (e fora do Brasil)	0,8	0,4
Apresentação oral, em evento científico (Local ou Regional)	0,8	0,4
Apresentação oral em evento científico internacional (e fora do Brasil)	1,0	0,5
Desenvolvimento de Produtos Técnicos e Tecnológicos educacionais (Por exemplo, registro de <i>software</i> , depósito de patente e assemelhados junto ao INPI)	3,0	1,5
Publicação de artigo em periódico científico com estrato Qualis A1 ou A2	3,0	1,5
Publicação de artigo em periódico científico com estrato Qualis A3 ou A4	2,5	1,2
Publicação de artigo em periódico científico com estrato Qualis B1 ou B2	1,5	0,7
Publicação de artigo em periódico científico com estrato Qualis B3 ou B4	1,0	0,5
Publicação de artigo em periódico científico com estrato Qualis C	0,8	0,4
Publicação de artigo em periódico científico sem estrato Qualis	0,5	0,2
Publicação de trabalho completo em Anais de evento científico internacional	0,8	0,4
Publicação de trabalho completo em Anais de evento científico nacional	0,5	0,2
Publicação de trabalho completo em Anais de evento científico regional/local	0,4	0,2
Publicação de resumo estendido/expandido em Anais de evento científico	0,4	0,2
Publicação de resumo simples em Anais de evento científico	0,2	0,1
Publicação de livro, com ISBN	2,0	1,0
Publicação de capítulo de livro, com ISBN	1,0	0,5
Participação em atividade de extensão, registrada junto ao IFGoiano	0,3	0,1
Participação em atividade de ensino, registrada junto ao IFGoiano	0,3	0,1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CAMPUS URUTAÍ**

**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino para a Educação Básica (PPGEnEB)**

**Mestrado Profissional em Ensino para a Educação Básica**

§ 5º Nos casos mencionados nos parágrafos deste Artigo, quando a publicação tiver mais de um autor/coautor discente do PPGEnEB, ao primeiro autor serão atribuídos os respectivos créditos mencionados, ao segundo autor será atribuído até 50% (cinquenta por cento) da respectiva pontuação, e para os demais autores serão atribuídos 30 % (trinta por cento) da respectiva pontuação, aplicadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para fins arredondamento matemático.

§ 6º A solicitação do cômputo dos créditos em Atividades Complementares deverá ser feita pelo aluno junto à secretaria do PPGEnEB, em Formulário Padrão conforme Anexo I, desta Resolução, devidamente documentada e comprovada integralmente, com manifestação favorável do Orientador.

§ 7º Os créditos obtidos em Atividades Complementares, cursadas no próprio Programa e/ou em Programas de áreas afins do IF Goiano, serão aceitos automaticamente, desde que solicitados pelo aluno à Secretaria do PPGEnEB, com anuência expressa do Orientador, respeitados os limites estabelecidos no Regulamento do PPGEnEB e normas do IF Goiano.

§ 8º As demais produções, não consideradas nesta Resolução, para serem computadas, para fins de integralização de créditos, deverão ser analisadas pelo CPPGEnEB, após a solicitação pelo interessado, segundo as normas do PPGEnEB.

Pág. 3

**Art. 4º** As Atividades Complementares são exigidas para a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado. Logo, o prazo para a integralização dos créditos de Atividades Complementares é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** A não integralização dos créditos referentes às Atividades Complementares não justificará, em hipótese alguma, solicitação de prorrogação de prazo, para defesa do Trabalho de conclusão.

**Art. 5º** Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGEnEB (CPPGEnEB)

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino para a Educação Básica (CPPGEnEB/IFGoiano), com seus efeitos aplicados aos discentes que ingressaram a partir de 01 de janeiro de 2023, junto ao PPGEnEB/IFGoiano – Campus Urutaí.

Urutaí (GO), 15 de maio de 2023

---

**Prof. Dr. MARCOS FERNANDES SOBRINHO - RELATOR**

Coordenador do Programa de

Pós-graduação em Ensino para a Educação Básica/IFGoiano – Campus Urutaí

Portaria n.º 1.518 de 25 abr. 2023

Presidente do Colegiado do PPGEnEB/IFGoiano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CAMPUS URUTAÍ**

**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino para a Educação Básica (PPGEnEB)**

**Mestrado Profissional em Ensino para a Educação Básica**

**ANEXO I – Resolução CPPGEnEB N.º 01/2023**

À

**Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ensino para a Educação Básica**

Ref. Solicitação do Cômputo dos Créditos em Atividades Complementares

Pelo presente solicitamos que sejam computados os créditos referentes às Atividades Complementares, conforme especificadas abaixo e comprovadas pelos correspondentes anexos:

***Tabela 2: Atividades Complementares e seus respectivos créditos***

<b>ATIVIDADE COMPLEMENTAR</b>	<b>Créditos com orientador (por ação concluída e registrada)</b>	<b>Créditos sem orientador (por ação concluída e registrada)</b>
Organização de Evento de Pesquisa/Ensino/Extensão (Limitada a dois eventos)	0,5	0,2
Apresentação de pôster em evento científico (Local ou Regional)	0,5	0,2
Apresentação de pôster em evento científico internacional (e fora do Brasil)	0,8	0,4
Apresentação oral, em evento científico (Local ou Regional)	0,8	0,4
Apresentação oral em evento científico internacional (e fora do Brasil)	1,0	0,5
Desenvolvimento de Produtos Técnicos e Tecnológicos educacionais (Por exemplo, registro de <i>software</i> , depósito de patente e assemelhados junto ao INPI)	3,0	1,5
Publicação de artigo em periódico científico com estrato Qualis A1 ou A2	3,0	1,5
Publicação de artigo em periódico científico com estrato Qualis A3 ou A4	2,5	1,2
Publicação de artigo em periódico científico com estrato Qualis B1 ou B2	1,5	0,7
Publicação de artigo em periódico científico com estrato Qualis B3 ou B4	1,0	0,5
Publicação de artigo em periódico científico com estrato Qualis C	0,8	0,4
Publicação de artigo em periódico científico sem estrato Qualis	0,5	0,2
Publicação de trabalho completo em Anais de evento científico internacional	0,8	0,4
Publicação de trabalho completo em Anais de evento científico nacional	0,5	0,2
Publicação de trabalho completo em Anais de evento científico regional/local	0,4	0,2
Publicação de resumo estendido/expandido em Anais de evento científico	0,4	0,2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CAMPUS URUTAÍ**

**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino para a Educação Básica (PPGEEnB)**

**Mestrado Profissional em Ensino para a Educação Básica**

Publicação de resumo simples em Anais de evento científico	0,2	0,1
Publicação de livro, com ISBN	2,0	1,0
Publicação de capítulo de livro, com ISBN	1,0	0,5
Participação em atividade de extensão, registrada junto ao IFGoiano	0,3	0,1
Participação em atividade de ensino, registrada junto ao IFGoiano	0,3	0,1

Urutaí (GO), na data da assinatura.

*(Assinatura eletrônica)*  
Orientador(a)

*(Assinatura eletrônica)*  
Orientando(a)